

LEI nº 1.952/2.001

Altera requisitos de investidura e atribuições de cargos públicos e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Agente de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de Terminal de Computador.

Parágrafo Único – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Agente de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de Datilografia como requisito de investidura.

Art. 2º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de Terminal de Computador.

Parágrafo Único – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de Datilografia e Treinamento Específico como requisitos de investidura.

Art. 3º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

Auxiliar de Enfermagem I:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren – e 4º série do Ensino Fundamental

- Auxiliar de Enfermagem II:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren - , 4º série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem I

- Auxiliar de Enfermagem III:

Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – Coren - , 4º série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Enfermagem II

Art. 4º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, previsto

no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

- Auxiliar de Serviço de Saúde I:

8º Série do Ensino Fundamental.

- Auxiliar de Serviço de Saúde II:

8º Série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço de Saúde I.

- Auxiliar de Serviço de Saúde III:

8º Série do Ensino Fundamental e 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço de Saúde II.

Art. 5º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Motorista, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

- Motorista I:

4º Série do Ensino Fundamental, e habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D

- Motorista II:

4º Série do Ensino Fundamental, e habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, e 02 (dois) anos como Motorista I.

- Motorista III:

4º Série do Ensino Fundamental, e habilitação profissional – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, e 02 (dois) anos como Motorista II.

Art. 6º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, em seus níveis I, II e III, fica acrescentada em suas respectivas atribuições a exigência da realização de atividades que envolvam a utilização da informática, computação e operação de terminal de computador.

Parágrafo Primeiro – Fica excluída a exigência do exercício de 02 (dois) anos na função como requisito de investidura para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, em seu nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de Administração Pública Municipal, bem como, fica excluída a exigência de datilografia e treinamento específico como requisitos de investidura.

Parágrafo Segundo – Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da

Administração Pública Municipal, mais 04 (quatro) vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Administração, em seus níveis I, II e III.

Art. 7º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a exigir os seguintes requisitos específicos de investidura:

Requisitos:

4º série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D - , e experiência comprovada na área de 02 (dois) anos.

- Operador de Máquinas I:

4º série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D - , e experiência comprovada na área de 02 (dois) anos.

- Operador de Máquinas II:

4º série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D - , e 02 (dois) anos como Operador de Máquinas I.

- Operador de Máquinas III:

4º série do Ensino Fundamental, estar legalmente habilitado para o exercício da profissão – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D - , e 02 (dois) anos como Operador de Máquinas II.

Art. 8º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, fica acrescentada as seguintes atribuições:

- Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes;
- Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de saúde, no período de trabalho;
- Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;
- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma e controle da pressão venosa sob supervisão do enfermeiro, monitoração e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo normas e rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;
- Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato ou órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único – Os requisitos específicos de investidura para o Cargo Público de

Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, em seu nível I, passa a ser:

- Curso Técnico em Enfermagem com registro o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art. 9º - Ao Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Higiene Dental, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, fica acrescentada as seguintes atribuições:

- Participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração da clínica;
- Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- Polir restaurações, vedando-se a escultura;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Confeccionar modelos;
- Preparar moldeiras;
- Exercer suas atividades sempre sob a supervisão e a presença física do cirurgião-dentista;
- Executar outras atribuições determinadas pelo seu superior imediato ou órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único – Os requisitos específicos de investidura no Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Higiene Dental, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, em seu nível I, passa a ser:

- Curso de Técnico em Higiene Dental – THD – com registro no Conselho Regional de Odontologia – C.R.O..

Art. 10º - O Cargo Público de Provimento Efetivo de Monitor de Esportes, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas, sendo que, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, será aplicada jornada de 16 (dezesesseis) horas nos finais de semana e 08 (oito) horas em dia de feriado.

Atribuições:

- Executar ou praticar atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais, envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Participar de trabalhos afins aos objetos e objetivos dos setores esportivos, culturais e social;
- Prestar apoio técnico operacional aos eventos esportivos, culturais e sociais nas fases anteriores, durante e posteriores aos eventos;

- Elaborar relatórios técnicos referentes a sua área de atuação;
- Participar de atividades de treinamento e capacitação profissional;
- Realizar outras tarefas correlatas, quando solicitado;
- Zelar pela segurança dos usuários das atividades e eventos;
- Realizar arbitragem em torneios e campeonatos nas categorias de base.

Requisitos específicos de investidura para o Cargo Público de Monitor de Esporte, nível I:

- 8º Série do Ensino Fundamental.

Art. 11 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Oficial de Serviço Público, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 4º série do Ensino Fundamental.

Art. 12 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Psicólogo, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Parágrafo Único – Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, mais 01 (uma) vaga para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Psicólogo, em seus níveis I, II e III.

Art. 13 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Cirurgião Dentista, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Cirurgião Dentista com registro no Conselho Regional de Odontologia – C.R.O.

Art. 14 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Enfermeiro, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Enfermagem com Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art. 15 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Fiscal Municipal, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 8º Série do Ensino Fundamental.

Art. 16 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Instrutor de Esportes, Previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior de Educação Física.

Art. 17 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Médico, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- Curso Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 18 – O Cargo Público de Provimento Efetivo de Mecânico, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal, passa a ter, em seu nível I, como requisito específico de investidura:

- 4º Série do Ensino Fundamental com experiência comprovada de no mínimo de 02 (dois) anos na profissão de mecânico.

Art. 19 – Os requisitos específicos de investidura previstos nesta Lei, não excluem outros requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 – Fica criado junto ao Quadro Especial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG, mais 05 (cinco) vagas para o Cargo Público de Provimento em Caráter Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, em seu Nível I, passando-se a ter 16 (dezesesseis) vagas em seu total.

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2.001.

JOSE AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG